



CONTRATO AMB/004/2011

**CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA DE SOLO QUE ENTRE SI FAZEM, AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Por este Instrumento Particular de Contrato, de um lado, AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 - Bairro Santa Cândida, Curitiba - Estado do Paraná, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada simplesmente AMBIENTAL e, de outro lado, CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rodovia Pr-151, Km 290 mais 500 metros, s/nº, Parque Termas Riviera, Bom Sucesso, na cidade de Castro, estado do Paraná, CEP 84.165-700, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.109.594/0001-35, representada pelos Senhores José Bertolini, brasileiro, natural de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, separado consensualmente, industrial, portador do RG nº 350.521-9 SSP/PR, CPF nº 014.480.309-78, data de nascimento 04/04/1942, residente e domiciliado à Rua Mal. Deodoro, nº 60, CEP 84.172-540, em Castro-Pr e Dionísio Bertolini, brasileiro, natural de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, casado pelo regime de comunhão universal de bens, industrial, portador do RG nº 309.479-0 SSP/PR e no CPF nº 004.150.819-04, data de nascimento 16/11/1939, residente e domiciliado à Rua Bernardo Pusch, nº 37, CEP 84.165-600, Castro - Paraná, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**1 DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A AMBIENTAL, na qualidade de proprietária legítima possuidora do imóvel rural denominado Cerro Grande, na localidade denominada Abapã, no município de Castro, Estado do Paraná, núcleo 13, matrículas nº 5.130 e 5.131, cede com finalidade específica de pesquisa de solo à CONTRATANTE, porções de terra, localizadas dentro do imóvel acima identificado, e objeto das Matrículas referidas, de 220,29 hectares (aproximadamente), para que dela se utilize a CONTRATANTE com a finalidade única de possibilitar a pesquisa em parte da área acima indicada, conforme o pedido de Pesquisa protocolado no DNPM sob nº 826.055/2010 do Ministério de Minas e Energia.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As condições ora ajustadas dizem respeito apenas à fase de pesquisa, conforme ajustadas acima, ficando esclarecido que para continuidade dos trabalhos de



CONTRATO AMB/004/2011

pesquisa e exploração as partes deverão promover novo acordo, como também que a AMBIENTAL não renuncia a qualquer direito seu, seja ele expresso ou não no Código de Mineração, relativo à fase de lavra, quando, no caso, poderá ao seu arbítrio promover novo contrato.

## **2 - DAS ÁREAS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As superfícies de terra em questão, que aqui passam a ser denominadas de Cerro Grande, sendo que o acesso às mesmas encontra-se a aproximadamente 5 km do centro urbano do Distrito do Abapã.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A CONTRATANTE fica autorizada a acessar as respectivas áreas para realizar a pesquisa nas áreas acima indicadas, objeto do contrato, sendo-lhe permitido proceder levantamento geológico de detalhe, abertura de picadas e amostragem de solos e rochas, geofísica de refração rasa e furos a trado manuais e poços inspeção, de acordo com o Plano de Pesquisa protocolado no DNPM.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Se necessário, após autorização da AMBIENTAL a CONTRATANTE poderá abrir acessos, estradas, caminhos e picadas que permitam a realização da pesquisa e transitar por estradas vicinais e secundárias projetadas pela AMBIENTAL.

## **3 - DO PRAZO**

### **CLÁUSULA SEXTA**

O prazo para realização da pesquisa é de 03 (três) anos a partir de 08/08/2011, podendo esse prazo, a critério das partes, ser renovado.

## **4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A vigência deste contrato estende-se por 10 (dez) dias após o prazo estabelecido para a autorização da pesquisa de solo, para efeito de retirada dos equipamentos e demais pertences da área.



CONTRATO AMB/004/2011

## 5 - DO PREGO E DA FORMA DE PAGAMENTO

### CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE assume perante a AMBIENTAL, em virtude das perdas e danos por prejuízos causados à área e benfeitorias, o seguinte compromisso:

- I) De aterrar e recompor o terreno onde foram executados os trabalhos autorizados, após o término dos mesmos.
- II) De cercar as ditas obras, enquanto tiverem que permanecer abertas, de modo a evitar a queda de animais e outros danos.
- III) De não proceder a pesquisa nas imediações de casa residenciais na proximidade que lhe possa afetar as estruturas.
- IV) No caso de ocorrência de indenização de perdas e danos, provenientes da execução dos trabalhos de pesquisa, a CONTRATANTE se compromete a pagar-lhe o preço a ser convencionado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a consumação do fato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Não havendo acordo quanto ao valor da indenização, as partes adotarão para sua determinação, a apuração por um perito indicado pela AMBIENTAL e custeado pela CONTRATANTE, valendo a apuração, como título líquido e certo, a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do laudo pericial.

### CLÁUSULA NONA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 10% (dez por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M, considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

## 6 - DA LIBERAÇÃO DA ÁREA

### CLÁUSULA DÉCIMA

As áreas serão devidamente liberadas para a execução dos trabalhos após a apresentação da licença e das devidas liberações dos órgãos responsáveis.

*Os*

*4*





CONTRATO AMB/004/2011

**7 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Obriga-se a CONTRATANTE a recuperar a superfície das áreas pesquisadas, conforme a legislação pertinente, deixando as áreas em condições de cultivo florestal, sob pena de responder por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Em caso de ocorrência de incêndio nas áreas da AMBIENTAL, por negligência ou culpa da CONTRATANTE ou de seus prepostos, caberá a ela a responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados à AMBIENTAL e a terceiros que forem prejudicados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Caberá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis e, principalmente a relativa ao meio ambiente, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados contratados que usar na execução dos trabalhos, bem como de quaisquer ações dela decorrentes, não podendo sob hipótese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

**8 - DA MULTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a CONTRATANTE sujeita às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Será aplicada multa a CONTRATANTE, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento. Para efeito do valor total do Contrato, considera-se o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A aplicação de multa(s) não exime a CONTRATANTE de responder por quaisquer danos e ou perdas causados à AMBIENTAL.

*Op*

*5*





CONTRATO AMB/004/2011

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a CONTRATANTE de cumprir as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

**9 - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

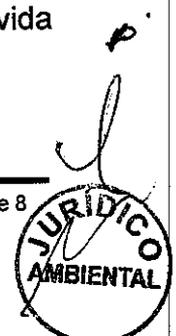
São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- III) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Poderá a CONTRATANTE, se não for motivado por descumprimento contratual, rescindir unilateralmente o contrato, sem qualquer multa ou ônus a qualquer tempo, mediante notificação escrita, à AMBIENTAL, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, cabendo-lhe, contudo, arcar com o que já houver pago e com o que porventura restar a pagar até a rescisão efetiva do contrato, com a devida recuperação da área.



## **10 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

É vedado a CONTRATANTE ceder a qualquer título, no todo ou em parte, a área objeto do contrato, ou dela se utilizar para fins diversos do previsto neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

As construções, benfeitorias e acessos que a CONTRATANTE, porventura, vier a fazer ou introduzir nos imóveis, não ficarão integradas aos mesmos, cabendo a CONTRATANTE removê-las ou levantá-las, ao final do contrato, sem quaisquer embaraços ou turbações. Poderão permanecer os acessos construídos, se forem de interesse da AMBIENTAL.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todas as despesas, taxas, emolumentos em geral relacionados, direta ou indiretamente, com a pesquisa, tal como recolhimentos, certidões, em especial aqueles devidos ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral ou qualquer outro órgão administrativo, ficando a AMBIENTAL livre de qualquer ônus ou encargos relacionados à área e pesquisa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

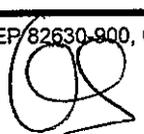
A tolerância de qualquer das partes a eventual mora ou inadimplência da outra parte não implicará em renúncia de direito, nem constituirá novação das obrigações assumidas neste contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Nas áreas pertencentes à AMBIENTAL é expressamente proibido a CONTRATANTE, seus empregados e/ou prepostos promoverem caça, pesca ou qualquer outra atividade que infrinja a legislação ambiental e ou florestal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica proibida qualquer atividade em áreas consideradas de Preservação Permanente.



5

JURÍDICO  
AMBIENTAL



CONTRATO AMB/004/2011

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da CONTRATANTE nas áreas da AMBIENTAL.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

A CONTRATANTE se obriga a promover a defesa da AMBIENTAL, sem qualquer ônus à AMBIENTAL, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da CONTRATANTE ou de seus contratados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

A CONTRATANTE obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas utilizadas para acesso ao local de pesquisa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

Nas áreas de pesquisa, somente será permitida entrada de pessoas autorizadas e devidamente identificadas pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

Fica terminantemente proibido o uso de armas de fogo e de bebidas alcoólicas dentro das áreas objeto deste contrato, bem como manter animais soltos que possam causar danos à floresta.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

O horário diário para o acesso às propriedades será das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-Feira.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, ambientais e minerais, que resulte no impedimento das atividades do objeto contratual, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo indenização ou ressarcimento de qualquer natureza para as partes.



CONTRATO AMB/004/2011

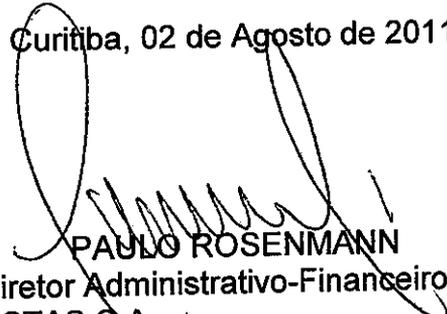
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam deste contrato, ficando excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em (03) três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 02 de Agosto de 2011.

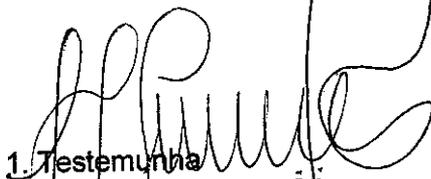
  
**LUIZ MALUCELLI NETO**  
Diretor-Presidente

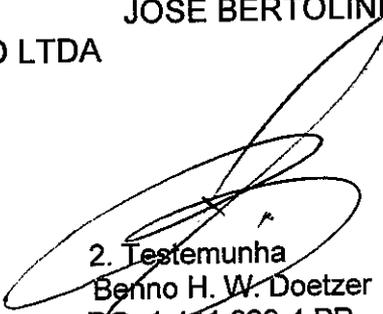
  
**PAULO ROSENMANN**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

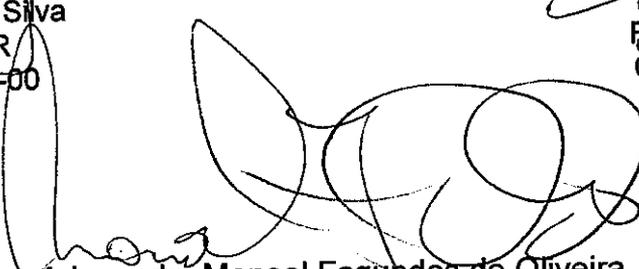
  
**DIONÍSIO BERTOLINI**

**CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA**

  
**JOSÉ BERTOLINI**

  
1. Testemunha  
Luiz Gonçalves da Silva  
RG: 1.831.268-9 PR  
CPF: 456.480.569-00

  
2. Testemunha  
Benno H. W. Doetzer  
RG: 1.441.329-4 PR  
CPF: 676.556.109-91

  
Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira  
OAB/PR: 39.399

**MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS**